

## Protocolo de Colaboração entre o Município de Grândola e a Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra



### Considerando que:

1. A Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra dispõe, em instalações da Junta, de um espaço de Ludoteca – que funciona durante todo o ano (12 meses);
2. Este equipamento visa a prestação dum serviço público que promove o aumento da qualidade de vida das populações e o desenvolvimento harmonioso das crianças que frequentam o ensino pré-escolar e o primeiro ciclo do ensino básico;
3. A Ludoteca presta um serviço de particular relevância às famílias, apoiando os tempos não letivos das crianças e promovendo iniciativas e ações após o horário de funcionamento dos equipamentos educativos e nas férias escolares;
4. A Ludoteca, apesar de se localizar na vila de Grândola, tem uma abrangência concelhia, servindo toda a população infantil e juvenil do território.
5. A Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra pretende também dinamizar ATL'S descentralizados pelas Aldeias da Freguesia durante as férias de verão (3 meses).
6. Estes ATL'S visam a prestação dum serviço público que promove o aumento da qualidade de vida das populações e o desenvolvimento harmonioso das crianças;
7. Os ATL'S prestam um serviço de particular relevância às famílias, apoiando os tempos não letivos das crianças e promovendo iniciativas e ações nas férias escolares de verão;
8. Nos termos da alínea u) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município (...)”.
9. Nos termos da alínea j) do número 1 do artigo 25.º da Lei anteriormente referida, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”.

Entre:

O Município de Grândola, com sede na rua Dr. José Pereira Barradas, pessoa coletiva nº 506823318, representado neste ato pelo Sr. Presidente da Câmara, António de Jesus Figueira Mendes,

e,

## Protocolo de Colaboração entre o Município de Grândola e a Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra



A Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra, com sede na Rua Dr. Júlio Rosário Costa, n.º 20, Grândola, pessoa coletiva nº 510837255, representada neste ato pela Presidente da Junta, Maria de Fátima Serranheira dos Santos Luzia,

É celebrado o presente Protocolo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes, de acordo com as deliberações da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia, de \_\_\_\_\_, e de \_\_\_\_\_, respetivamente e deliberações da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, respetivamente.

### Cláusula 1.ª

A fim de assegurar a maior qualidade dos serviços que são prestados às crianças e jovens do concelho na Ludoteca de Grândola e nos ATL'S nas Aldeias, bem como a universalidade destes serviços, a Câmara Municipal de Grândola irá colaborar com a Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra no apoio ao funcionamento da Ludoteca de Grândola e na dinamização de atividades a serem desenvolvidas naquele equipamento (12 meses), bem como, dos ATL'S - Atividades de Tempos Livres nas Aldeias, durante as férias de verão (3 meses).

### Cláusula 2.ª

Nos termos desta colaboração o Município de Grândola atribuirá à Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra uma verba em função do número de crianças inscritas na Ludoteca e nos ATL'S nas Aldeias de acordo com o seguinte critério:

**Por cada criança inscrita**, até ao limite máximo de 170 crianças na Ludoteca e 80 crianças nos ATL'S nas Aldeias: nove euros e vinte cêntimos por mês - até ao limite máximo de vinte mil novecentos e setenta e seis euros por ano (**20.976,00€/ano**).

### Cláusula 3.ª

Nos termos do presente protocolo a Freguesia continuará a assegurar a universalidade dos serviços que são prestados às populações e às crianças, bem como a igualdade de oportunidades e a equidade social. A Freguesia diligenciará ainda a participação da Ludoteca e dos ATL'S em iniciativas de âmbito municipal em que esta presença contribua para a maior participação e envolvimento das crianças do concelho.

## **Protocolo de Colaboração entre o Município de Grândola e a Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra**



### **Cláusula 4.ª**

O valor unitário estabelecido na cláusula 2.ª poderá ser actualizado, com base no índice de inflação apurado pelo Instituto Nacional de Estatística e por vontade de ambas as partes.

### **Cláusula 5.ª**

1. A Freguesia Grândola e Santa Margarida da Serra deverá facultar ao Município todas as informações e elementos necessários ao cumprimento dos termos do presente protocolo.
2. O Município de Grândola respeitará a autonomia da Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra no que concerne à gestão e definição do modelo de funcionamento do ATL, devendo contudo ser previamente informada em caso de eventuais alterações que afetem os horários ou possam ter influência na qualidade do serviço prestado e da oferta disponibilizada.

### **Cláusula 6.ª**

1. A avaliação contínua e conjunta da execução do presente protocolo far-se-á através de reuniões com periodicidade trimestral, convocadas por qualquer uma das partes.
2. Nessas reuniões será elaborado o relatório conjunto do grau de cumprimento dos termos do protocolo.

### **Cláusula 7.ª**

A verba global a transferir será disponibilizada até ao dia 20 de julho.

### **Cláusula 8.ª**

1. O presente protocolo vigorará pelo prazo de 1 ano e eventualmente renovável por idêntico período.
2. Os outorgantes podem proceder à denúncia do presente protocolo, por escrito, com antecedência não inferior a 90 dias, quer por incumprimento da contraparte, quer por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

**Protocolo de Colaboração entre o Município de Grândola  
e a Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra**



**Cláusula 9.ª**

1. O protocolo cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respectivo período de vigência.
2. Os outorgantes podem proceder à denúncia do presente protocolo, por escrito, com antecedência não inferior a 90 dias, quer por incumprimento da contraparte, quer por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

**Cláusula 10.ª**

1. O presente protocolo entra em vigor no dia um de janeiro de 2022.

**Cláusula 11.ª**

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Acordo serão resolvidas por acordo entre as partes.

Assinado nos Paços do Concelho de Grândola a \_\_\_\_ de 2022 em dois exemplares com igual valor.

O Presidente da Câmara Municipal de  
Grândola

A Presidente da Junta de Freguesia de  
Grândola e Santa Margarida da Serra

António de Jesus Figueira Mendes

Maria de Fátima Serranheira dos Santos  
Luzia